

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 793/82

INTERESSADO: THÉO FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Zoologia na FCL de Bragança Paulista

RELATOR : Consº Paulo de Toledo Artigas

PARECER CEE Nº 1 2 2 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 1 8 / 8 / 8 2

1.- HISTÓRICO:

A diretora em exercício da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista indica o Sr. Théo Ferreira dos Santos para, como Professor I, lecionar a disciplina Zoologia no Curso de Ciências (licenciatura) da Faculdade de Ciências e Letras.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação para a instrução formal do processo está presente, tendo sido analisada pela Assistência Técnica. O interessado é licenciado em Ciências (1º grau) pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista (1973) e em 1981, obteve a licenciatura plena em Biologia na mesma instituição. Neste último curso, constam as disciplinas Zoologia I, II e III ministradas nº 6º, 7º, e 8º semestres letivos. No Estado de Minas Gerais, é professor aprovado em concurso público, para o exercício do magistério e leciona as disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Biologia e Química na E.E "Virgínia Marcondes Escobar" em Camanducaia - MG, é professor de Biologia e Química na Escola Municipal "José Alves", em Extrema-M.G.O interessado é autor de três publicações, de natureza didática, sobre disciplinas não relacionadas com a Zoologia. Na Fundação Educacional "Severino Sombra" foi aluno do curso de Análises Clínicas da área de parasitologia. Tem se preocupado com seu aperfeiçoamento cultural e, por isso, como aluno, participou de vários cursos de curta e média duração. Deverá lecionar a disciplina Zoologia, para a qual está sendo solicitado, 3 horas-aula semanais. A grade horária presente nos autos (fls. 6) informa que, na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, as aulas de Zoologia preencherão 2 horas semanais. Nas escolas de Camanducaia em que exerce a docência, tem seu tempo ocupado durante 18 horas, semanalmente.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável a contratação de Théo Ferreira dos Santos pa-

PROCESSO CEE Nº 793/82 PARECER CEE Nº 1221/82 fl.02

ra, como Professor I, lecionar a disciplina Zoologia no Curso de Ciências (Licenciatura), habilitação plena em Biologia, da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista.

São Paulo, 2 de julho de 1.982

a) Consº Paulo de Toledo Artigas-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.07.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE